



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Institui o fator gleba para a-  
puração do valor venal de imóveis com  
área superior a 5.000 m<sup>2</sup>.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Institui o fator gleba, para apuração do va-  
lor venal de imóveis com área superior a 5.000 m<sup>2</sup>, para o exercício  
de 1.985..

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do  
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a porção de terra con-  
tínua com mais de 5.000 m<sup>2</sup> (Cinco mil metros quadrados), situada  
em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos cri-  
térios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá as  
seguintes reduções:

|  |                |
|--|----------------|
| Áreas de 5.001 m <sup>2</sup> até 20.000 m <sup>2</sup> .....  | Redução de 20% |
| Áreas de 20.001 m <sup>2</sup> até 50.000 m <sup>2</sup> ..... | Redução de 30% |
| Áreas acima de 50.001 m <sup>2</sup> .....                     | Redução de 50% |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-  
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de de-  
zembro de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -